



CAM. MUN. GUAÍBA/RECEBIDO 12/Set/2017 17:15 013181 1/2

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
GESTÃO 2017/2020
GABINETE DO PREFEITO



OF. GAB. Nº 657/2017

Guaíba, 05 de setembro de 2017.

Senhor Presidente:

Ao cumprimentá-lo cordialmente, estamos remetendo para apreciação dessa Casa Legislativa o incluso **Projeto de Lei nº 057/2017**, que **“Dá nova redação ao § 8º, do Art. 14, e acrescenta os incisos IV, V, VI, VII, VIII, IX, X e XI também ao § 8º, do Art. 14, da Lei nº 2.048/2006, alterada pela lei nº 3.333/2015”**.

Sendo o que tínhamos para o momento e contando sempre com o apoio desta Colenda Câmara, despedimo-nos,

Atenciosamente.

JOSÉ FRANCISCO SOARES SPEROTTO
PREFEITO MUNICIPAL

Exmo. Sr.

Ver. RENAN PEREIRA

M. D. Presidente da Câmara Municipal

Guaíba/RS

PLE 057/2017 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 007262 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: C29251A5B0517BD9A0051C845D5936AB





f.03

Exposição de Motivos
Projeto de Lei nº 057/2017

**Senhor Presidente,
Nobres Vereadores:**

Temos a honra de submeter à apreciação dessa augusta casa, o incluso **Projeto de Lei nº 057/2017**, que **“Dá nova redação ao § 8º, do Art. 14, e acrescenta os incisos IV, V, VI, VII, VIII, IX, X e XI também ao § 8º, do Art. 14, da Lei nº 2.048/2006, alterada pela lei nº 3.333/2015”**, acompanhado da presente justificativa.

O presente Projeto tem por objetivo reestabelecer a alíquota suplementar para a recuperação do passivo atuarial e financeiro do Regime Próprio da Previdência, conforme cálculo atuarial realizado.

Tais mudanças se justificam pelas alterações das normas aplicáveis as avaliações e reavaliações atuariais dos Regimes Próprios de Previdência Social, Portaria MPS 403/2008.

Assim, a edição legal em questão atende aos Princípios da Legalidade, da Supremacia do Interesse Público e da Eficiência, que devem ser seguidos pelos diversos entes da Administração Pública.

Sendo o que se apresentava para o momento e contando sempre com o apoio dessa Casa Legislativa, na apreciação e votação de projetos legislativos, despedimo-nos, renovando a Vossa Excelência e seus dignos pares, protestos de elevado apreço e distinta consideração.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 05 de setembro de 2017.


JOSÉ FRANCISCO SOARES SPEROTTO
PREFEITO MUNICIPAL





fl. 04
21

PROJETO DE LEI Nº 057, DE 05 DE SETEMBRO DE 2017

“Dá nova redação ao § 8º, do Art. 14, e acrescenta os incisos IV, V, VI, VII, VIII, IX, X e XI também ao § 8º, do Art. 14, da Lei nº 2.048/2006, alterada pela lei nº 3.333/2015”

Art. 1º Fica alterado o § 8º, do Art. 14, da Lei nº 2.048/2006, alterada pela Lei nº 3.333/2015 e acrescenta os incisos IV, V, VI, VII, VIII, IX, X e XI também ao § 8º, do Art. 14, da mesma Lei, que passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 14...

(...)

“§ 8º Adicionalmente aos percentuais estabelecidos neste artigo, o Poder Executivo, o Poder Legislativo e o GuaíbaPrev, a título de recuperação do passivo atuarial e financeiro, contribuirão com a alíquota escalonada definida nos incisos IV, V, VI, VII, VIII, IX, X e XI como custeio suplementar para amortização do déficit atuarial e incidirão sobre a totalidade das remunerações dos servidores ativos durante 420 meses, a contar da competência de janeiro de 2010.

(N.R.)

IV – No exercício de 2018 a alíquota suplementar será de 16,30% (dezesseis vírgula trinta por cento);

V – No exercício de 2019 a alíquota suplementar será de 17,30% (dezessete vírgula trinta por cento);

VI – No exercício de 2020 a alíquota suplementar será de 18,30% (dezoito vírgula trinta por cento);

VII – No exercício de 2021 a alíquota suplementar será de 19,30% (dezenove vírgula trinta por cento);

VIII – No exercício de 2022 a alíquota suplementar será de 20,30% (vinte vírgula trinta por cento);





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
GESTÃO 2017/2020
GABINETE DO PREFEITO



fl. 05

IX – No exercício de 2023 a alíquota suplementar será de 21,30% (vinte e um vírgula trinta por cento);

X – No exercício de 2024 a alíquota suplementar será de 22,30% (vinte e dois vírgula trinta por cento);

XI – No exercício de 2025 a 2045 a alíquota suplementar será de 23,90% (vinte e três vírgula noventa por cento)”.
.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaíba, 05 de setembro de 2017.

JOSÉ FRANCISCO SOARES SPEROTTO
PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se e Publique-se:

Leandro Luís Würdig Jardim
Secretário de Administração, Finanças e Recursos Humanos

PLE 057/2017 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 007262 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: C29251A5B0517BD9A0051C845D5936AB

